



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 034/2016

Dispõe sobre a Retificação e Expansões do Perímetro Urbano da Sede Municipal e do Distrito do Porto de Cima do Município de Morretes, e dá outras providências.

(Origem: Projeto de Lei Complementar Nº 002/2016 – Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Na Lei Complementar nº 12/2011, Perímetros Urbanos, no Art. 2º no inciso I define Sede Municipal e no inciso III define Porto de Cima e no § 2º, do mesmo artigo, remete a Lei Complementar nº 06/2011, Plano Diretor.
- Na Lei Complementar nº 06/2011, Plano Diretor, no Art. 36º “...diretrizes gerais da política urbana ... no incisos: I - promover o desenvolvimento integrado e racional do espaço urbano ...; II - organizar o território municipal ...; V - promover a ocupação dos vazios urbanos e VIII - incorporar a iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização e de transformação dos espaços coletivos da cidade”.
- A ratificação e referendo, pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município, por lei a retificação através de *exclusão* de glebas que não têm características de aproveitamento urbano com usos da produção agrícola e *inclusão* de glebas que atualmente possuem características urbanas com conjuntos de moradias, com adensamentos populacionais.
- Para a aplicação da Lei Complementar nº 027/2014 que “*Institui o Programa de Regularização Fundiária de Parcelamentos Irregulares...*”, conjuntamente com a Lei Complementar nº 028/2014 que “*Dispõe sobre a regularização de edificações no município...*”.
- A ratificação e referendo, pelos poderes Legislativo e Executivo do Município, por lei a Anuência Prévia para Loteamento de solicitação de viabilidade de empreendimento de parcelamento de solo na modalidade de loteamento em área contígua ao perímetro hoje existente e definido, sendo que parte desta área já se encontra dentro do perímetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

CAPITULO I EXPANSÃO DO PERIMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL

Art. 1º A Expansão do Perímetro Urbano da **Sede Municipal** será incorporada para fins urbanísticos e tributários.

Art. 2º A Expansão do Perímetro Urbano da **Sede Municipal** fica delimitado conforme nova redação e alteração do Anexo I Mapas e do Anexo II – Memorial Descritivo - da Lei Complementar nº 12/2011, Perímetros Urbanos.

§ 1º Os novos Anexo I, Anexo II-A e Anexo II-B farão parte integrante desta lei e não poderão ser interpretados separadamente.

§ 2º Qualquer divergência entre os limites dos perímetros descritos nos memoriais descritivos e os limites em mapas dos Anexos I-A e I-B e Anexo II, prevalecerão os descritos nesta Lei.

Art. 3º O Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano desta Expansão do Perímetro Urbano da **Sede Municipal**, seguirá os critérios tendo em vista o equilíbrio e a coexistência, conforme Lei Complementar nº 08/2011 – Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 1º Terá a classificação e tipologia da Zona de Baixa Densidade – ZBD;

§ 2º Seguirá os parâmetros da Tabela de Uso do Solo do Município conforme Lei Complementar nº 13/2011.

§ 3º As classificações e tipologias dos remanescentes ficam inalteradas, conforme o Anexo I-B.

CAPITULO II EXPANSÃO DO PERIMETRO URBANO DO PORTO DE CIMA

Art. 4º A Expansão do Perímetro Urbano do **Porto de Cima** será incorporada para fins urbanísticos e tributários.

Art. 5º A Expansão do Perímetro Urbano do **Porto de Cima** fica delimitada conforme nova redação e alterações do Anexo V-A e V-B – Mapa e do Anexo VI - Memorial Descritivo da Lei Complementar nº 12/2011, Perímetros Urbanos.

§ 1º O Anexo V-A e V-B e o Anexos VI farão parte integrante desta lei e não poderão ser interpretados separadamente.

§ 2º Qualquer divergência entre os limites dos perímetros descritos nos memoriais descritivos e os limites em mapas dos Anexos V-A e V-B e Anexo VI, prevalecerão os descritos nesta Lei.

Art. 6º O Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano desta Expansão do Perímetro Urbano do **Porto de Cima**, seguirá os critérios adotados para Distrito de Porto de Cima, tendo em vista o equilíbrio e a coexistência, conforme Lei Complementar nº 08/2011 – Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 1º Terá a classificação e tipologia da Zona de Baixa Densidade – ZBD;

§ 2º Seguirá os parâmetros da Tabela de Uso do Solo do Município conforme Lei Complementar nº 13/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

§ 3º As classificações e tipologia dos remanescentes ficam inalteradas, conforme o Anexo V-B.

CAPITULO III CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 7º Os Perímetros Urbanos do Município de Morretes ficam delimitados conforme mapas e respectivos memoriais descritivos constantes dos Anexos I, II, V E VI com nova redação Anexos I-A, I-B, II, V-A, V-B e VI da presente Lei e dos Anexos III, IV, VII e VII inalterados da Lei Complementar nº 12/2011.

Parágrafo único - Cabe ao Município as implantações dos marcos físicos nos vértices das expansões dos perímetros urbanos.

Art. 8º Fica proibido adotar e/ou realizar qualquer ação que será proibida por esta Lei, após sua vigência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá liberar ações que demonstrem sua viabilidade técnica e que não causem prejuízos à finalidade da presente Lei, visando o interesse público pertinente.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, PR, 20 de Dezembro de 2016.

**HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**